



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Credenciamento nº 003/2025 - Inexigibilidade nº 092/2025

Impugnante: **CLÍNICA COGNITIVA – EDUCAÇÃO & SAÚDE**

O presente julgamento se reporta à impugnação ao edital do processo de **Credenciamento nº 003/2025**, que tem por objeto **Credenciar empresas especializadas na Prestação de Serviço de Avaliação Psicoeducacional para atendimento de demandas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Pinhais.**

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica do email encaminhado, datado de 19/08/2025.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No mesmo sentido segue o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Edital do Credenciamento nº 003/2025, *in verbis*:

4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao email andersons@pinhais.pr.gov.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR.

(...)

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Tendo em vista que a data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento está marcada para o dia 25/08/2025 e a impugnante encaminhou o email na data de 19/08/2025, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que a referida impugnação foi encaminhada por email, dentro do prazo estipulado na Lei nº 14.133/21 e no edital de licitação.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante Clínica Cognitiva – Educação & Saúde aduz:

Venho, por meio deste, apresentar impugnação ao Edital de Credenciamento supracitado, em razão da inviabilidade do valor estipulado para a avaliação psicoeducacional.

O valor proposto (R\$ 1.078,00) está muito abaixo da prática de mercado e não cobre os custos mínimos necessários para a realização de uma avaliação que exige aplicação de testes psicológicos específicos (ex.: WISC, SON-R), materiais padronizados de alto custo, além do tempo de aplicação, correção, análise e elaboração de relatório técnico.

Observa-se também que a pesquisa de preços apresentada no edital não foi fundamentada de forma coerente, pois utiliza como referência serviços interventivos (como Terapia ABA e Psicopedagogia clínica), que não correspondem ao objeto em questão, que é uma avaliação diagnóstica especializada.

Cabe destacar que, no ano anterior, minha clínica propôs o valor de R\$ 1.200,00 por avaliação, já considerado mínimo diante dos custos. Contudo, neste ano, com a elevação de preços de testes, insumos e manutenção da clínica, tal valor já se encontra defasado. O valor atual definido no edital, ainda inferior ao do ano passado, torna-se inviável e desestimula a participação de profissionais qualificados, como os exigidos no próprio edital.

Assim, o valor fixado compromete a viabilidade econômica do credenciamento, a adesão de profissionais especializados e, principalmente, a qualidade do serviço prestado.

Diante do exposto, solicito formalmente a revisão do valor estipulado no edital, a fim de adequá-lo à realidade de mercado e aos custos efetivos de uma avaliação psicoeducacional, garantindo a efetividade e qualidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

III. DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao julgamento.

Cumprido observar, preliminarmente, que o edital de credenciamento nº 003/2025, está em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes e pertinentes sobre o assunto. Dessa forma, foram respeitados todos os princípios que regem o direito administrativo, em especial, a licitação pública.

Encaminhada as questões à Secretaria Municipal de Educação, obtivemos como resposta por meio das servidoras Sandra Castilho e Caroline Rodrigues de Freitas, conforme segue abaixo:

O processo de credenciamento foi conduzido em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 346/2023**, que regulamenta a pesquisa de preços e demais etapas da contratação pública.

A pesquisa de preços observou o **art. 84 do Decreto Municipal nº 346/2023**, utilizando prioritariamente os incisos:

Inciso I - portais públicos (Painel de Preços);

Inciso II - atas e contratos de outros entes públicos (Banco de Preços);

O **inciso VI** (contratações anteriores do Município) não pôde ser aplicado, por inexistirem registros anteriores. Como complemento, foi utilizado o **inciso IV (pesquisa direta com fornecedores)**.

Na consulta direta, foram contatadas **8 clínicas**, obtendo-se:

- **7 respostas recebidas;**
- **4 cotações apresentadas** (2 aproveitadas e 2 descartadas por inconsistências);
- 2 clínicas informaram não realizar o serviço;
- **1 enviou cotação desatualizada;**
- **1 não respondeu.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

Registra-se que a impugnante **Clínica Cognitiva – Educação & Saúde**, colaborou com o processo ao enviar inicialmente uma cotação. Entretanto, diante da defasagem da proposta, foi formalmente solicitado o reenvio atualizado. Contudo, a empresa encaminhou novamente a mesma cotação anterior, não apresentando valores atualizados dentro do prazo estabelecido.

Análise e Considerações

No que se refere às alegações de que os valores estariam abaixo das tabelas de honorários do CFP/CRPs, cumpre esclarecer que tais tabelas possuem caráter **orientativo** e não possuem força vinculante sobre a Administração Pública. O poder público deve pautar-se por critérios de mercado, legalidade e economicidade, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, ainda que se trate de serviços similares, não havendo exigência de identidade absoluta entre os serviços pesquisados e o objeto licitado.

A metodologia aplicada buscou assegurar a pluralidade de fontes, registrando todas as consultas realizadas e utilizando tanto bases oficiais (portais públicos e banco de preços) quanto a colaboração de empresas do setor, o que confere legitimidade e transparência à estimativa obtida.

Os profissionais que aderirem ao credenciamento terão um ganho expressivo em virtude da alta demanda existente para as avaliações psicoeducacionais na Rede Municipal de Ensino, garantindo às clínicas e profissionais contratados um fluxo contínuo de atendimentos. Dessa forma, a participação no processo representa uma oportunidade de expansão da atuação no setor, com perspectiva de estabilidade e volume considerável de serviços a serem realizados.

Ressalta-se também que os profissionais credenciados não precisarão depender da busca espontânea da comunidade pelos serviços, uma vez que os encaminhamentos serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, ou seja, os prestadores credenciados terão público assegurado, sem necessidade de investimentos em captação de clientes, já que a própria rede municipal encaminhará os educandos que necessitam da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

avaliação, garantindo previsibilidade, constância na demanda e maior segurança na execução contratual.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços foi conduzida de maneira **regular, transparente e metodologicamente adequada**, em observância ao Decreto Municipal nº 346/2023 e à Lei nº 14.133/2021.

Foram utilizados portais públicos oficiais como ferramentas prioritárias, complementados por pesquisa direta junto a fornecedores, garantindo a conformidade legal do processo. Ressalte-se, ainda, que a utilização de tabelas de honorários de Conselhos Profissionais têm caráter apenas **orientativo**, não sendo obrigatória à Administração Pública, que deve necessariamente observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Portanto, a impugnação apresentada quanto ao valor estimado **não procede**, uma vez que o processo seguiu rigorosamente os trâmites legais, resultando em uma estimativa de preços alinhada às práticas de mercado.

IV. DA DECISÃO

Desta forma, recebemos a presente impugnação dada a sua tempestividade e analisando as suas razões, **deixamos de acolhê-la**, conforme as razões supra, ficando garantida a participação da empresa desde que atenda as determinações editalícias.

Pinhais, 22 de agosto de 2025.

Anderson Strugata
Comissão Especial de Credenciamento